

Diário Oficial do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 290 1934

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 498 1933

SUMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

Decreto n. 6.309, de 22 de fevereiro de 1934 — (Retificação).

Decreto n. 6.310, de 23 de fevereiro de 1934 — Declara de utilidade publica, afim de ser desapropriado pela Companhia Estrada de Ferro Novo Horizonte, um terreno situado na cidade de Ititinga, municipio da comarca do mesmo nome.

Decreto n. 6.311, de 23 de fevereiro de 1934 — Regula o fornecimento e consumo de energia electrica e gás nas repartições publicas e a fiscalização dos serviços telefonicos prestados ao Governo do Estado.

Decreto n. 6.312, de 23 de fevereiro de 1934 — Providencia sobre abatimento de frete de açucar e alcool nas estradas de ferro Mogiana, Paulista e Secção Bragantina da S. Paulo Railway.

Decreto n. 6.313, de 24 de fevereiro de 1934 — Abre um credito especial de rs. \$3:859\$202, para pagamento ao sr. Rafael Gonzalez, em virtude de sentença judicial.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL — Despachos do Diretor — Comunicações ás Prefeituras Municipais.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA — Diretoria da Justiça — 1.ª Secção: Requerimentos despachados — 3.ª Secção: Expediente. — Repartição Central de Policia — 1.ª Secção —

Atos do Chefe de Policia — Requerimentos despachados — 2.ª Secção — Expediente — 4.ª Secção — Autorizações expedidas — Escola do Serviço Policial. — Força Publica — Alstamento. — Guarda Civil — Boletim n. 45.

SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOURO — Pagamentos — Departamento Central de Estatística Inmobiliaria — Bolsa de Fundos Publicos.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Atos do Secretario — Officios — Officios da Diretoria Geral.

Departamento de Assistencia ao Cooperativismo — Resumo dos trabalhos da semana — Correspondencia entrada — Officios e cartas expedidas.

Departamento Estadual do Trabalho — Agencia Official de Colocação.

SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA — Secção de Higiene — Secção de Escolas Secundarias e Superiores — Secção de Grupos Escolares — Secção de Escolas Isoladas, Reunidas e Grupos Escolares de 4.ª categoria — Secção de Contabilidade — Secção de Notas e Informaçoes.

Diretoria Geral do Ensino — Requerimentos despachados — 1.ª Secção — Protocolo e Arquivo — Inspectoria de Higiene Escolar e Educacão Sanitaria.

Serviço Sanitario — Secretaria — Secção de Expediente — Secção de Contabilidade — Secção de Arquivo e Informaçoes.

SECRETARIA DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS — Repartição de Aguas e Esgotos.

EDITAIS DO EXECUTIVO.

DIARIO DOS MUNICIPIOS

Prefeitura do Municipio de São Paulo — Tesouro — Pagamentos efetuados — Requerimentos despachados — Expediente das diversas Diretorias — Serviço de Diverfimentos Publicos — Serviço de Exames de Motoristas — Editais.

BOLETIM FEDERAL

2.ª Região Militar. — Correios e Telegrafos. — Ordem dos Advogados do Brasil. — Recebedoria Federal.

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

Tribunal de Justiça — Audiencias. — Presidencia — Requerimentos despachados — Despachos.

Secretaria — Secção Administrativa: Movimento de Juizes — Edital — Secção Judiciaria — 1.ª Sub-Secção: Ordem do dia da 2.ª Camara em 27, de Camaras Reunidas em 27; expediente — 2.ª Sub-Secção: autos entrados em 22 e 23 e preparos; acordãos.

Procuradoria Geral do Estado — Expediente — Pareceres.

Cartorios — 1.º e 2.º officios: Expediente e acordãos.

Editais — Foro da Capital — Foro do Interior.

INEDITORIAIS. — PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Atos do Interventor Federal no Estado

(*) DECRETO N. 6.309, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1934

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 do Decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo á representação dirigida ao Secretario da Justiça e Segurança Publica pelo Comandante Geral da Força Publica,

Decreto:

Art. 1.º — São promovidos ao posto de sargento ajudante os seguintes inferiores da Força Publica do Estado — Antonio da Cruz Marco, Americo Ladislau do Prado, José Alves do Amaral, João dos Santos Jordão, Bento Barbosa Bueno e Antonio Godoy Moreira Neto.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Valdomiro Silveira.

Publicado na Secretaria da Justiça e Segurança Publica, aos 22 de fevereiro de 1934.

O Diretor Geral,
Carlos Villalva.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 6.310, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1934

Declara de utilidade publica, afim de ser desapropriada pela Companhia Estrada de Ferro Novo Horizonte, um terreno situado na cidade de Ititinga, municipio e comarca do mesmo nome.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, atendendo ao que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publicas, e usando das atribuições que lhe conferem o artigo 2.º da lei n. 57, de 18 de março de 1934, e o artigo 11.º, § 1.º, do decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreto:

Artigo unico — E' declarado de utilidade publica, afim de ser desapropriado pela Companhia Estrada de Ferro Novo Horizonte, o terreno com a área de 26.800,00 metros quadrados, pertencente, segundo consta, aos herdeiros de Guilherme Leonardi, na cidade de Ititinga, municipio e comarca do mesmo nome, e figurado na planta que com este baixa, rubricada pelo Secretario de Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publicas, visto se tornar o aludido terreno necessario á construçao do trecho de via ferrea a que se referem os decretos ns. 4.748 e 5.986, respectivamente de 20 de agosto de 1930 e 20 de julho de 1933.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de fevereiro de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Francisco Machado de Campos.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publicas, aos 23 de fevereiro de 1934.

Francisco Gayotto,
Diretor Geral.

DECRETO N. 6.311, — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1934

Regula o fornecimento e consumo de energia electrica e gás nas repartições publicas e a fiscalização dos serviços telefonicos prestados ao Governo do Estado.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

considerando que as despesas com o serviço telefonico e o consumo de gás e energia electrica nas repartições publicas estaduais, ascende anualmente a quantias consideraveis;

considerando a necessidade de manter, sobre tais serviços, uma fiscalização mais adequada;

Decreto:

Artigo 1.º — Compete á Inspectoria de Serviços Publicos, da Secretaria de Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publicas, além das atribuições que lhe foram conferidas pela lei n.º 2.410, de 20 de dezembro de 1929:

a) — a leitura mensal dos medidores de gás e energia electrica, instalados nas repartições publicas estaduais do municipio da Capital, bem assim a conferencia e a autenticação, para pagamento, das respectivas contas contratuais, inclusive as que disserem respeito aos serviços telefonicos, prestados ao Governo no territorio do Estado.

b) — a leitura inicial e final dos medidores a que se refere a alinea anterior, quando de sua instalação ou desligação, substituição ou transferencia, seja a que titulo for.

c) — o estudo e encaminhamento de quaisquer questões relativas ao fornecimento de serviço telefonico, gás e energia electrica ás repartições do Estado, e a possivel uniformização ou consolidação de todos os contratos, acordos ou concessões óra existentes.

Artigo 2.º — As contas do fornecimento dos serviços telefonicos, de gás ou energia electrica ao Estado, serão processadas pelas repartições responsáveis pelo respectivo pagamento, sob sua exclusiva responsabilidade, observado o disposto na alinea a, do artigo primeiro, deste decreto.

Artigo 3.º — Cabe ás repartições interessadas requisitar directamente, das companhias fornecedoras, os serviços de gás, energia electrica ou telefone, requisição que deverá ser comunicada á Inspectoria de Serviços Publicos.

Artigo 4.º — Cessado o interesse publico na manutenção de tais serviços em um determinado prédio, quer seja em virtude da mudança da repartição, quer seja por outro qualquer motivo, deverá a autoridade responsável pela requisição, ou quem suas vezes fizer, providenciar, com urgencia, pela desligação, sob pena de responder pessoalmente pelas despesas que provierem do retardamento.

Artigo 5.º — As companhias fornecedoras, sempre que solicitadas para iniciar, suspender ou transferir o fornecimento de que trata o presente decreto ou sempre que tenham de substituir quaisquer medidores nas repartições publicas estaduais do Municipio da Capital, deverão dar aviso prévio á Inspectoria de Serviços Publicos, afim de que esta proceda, conjuntamente, a leitura dos respectivos medidores.

Artigo 6.º — A Inspectoria de Serviços Publicos, nas repartições que se encontrem situadas fóra do perimetro

Imprensa Oficial do Estado

TELEFONES:

Diretoria	2-1376
Administracão	2-1376
Tesouraria - Contadoria	2-0065
Redacção do "Diario Oficial"	2-0065
Officina de Obras	2-0065
Officina do "Diario Oficial"	2-1154
Escritorio e Portaria	2-1154

Rua da Gloria, 88

urbano, poderá autorizar que a leitura inicial, mensal ou final dos medidores sejam procedidas por funcionarios da propria repartição autorizada.

§ unico — Neste caso, os dados colhidos serão enviados, com a devida urgencia, para a necessaria autenticação das respectivas contas, á mesma Inspectoria.

Artigo 7.º — Nas comunicacões interurbanas, os aparelhos telefonicos instalados em repartições publicas estaduais só poderão ser utilizados em serviço publico, ficando responsáveis pela fiel observancia deste dispositivo os respectivos Diretores ou Chefes de serviço.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de fevereiro de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,
Francisco Machado de Campos.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publicas, aos 23 de fevereiro de 1934.

Francisco Gayotto,
Diretor Geral.

DECRETO N. 6.312, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1934

Providencia sobre abatimento de frete de açucar e alcool nas estradas de ferro Mogiana, Paulista e Secção Bragantina da S. Paulo Railway.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e atendendo ao que lhe repre-